**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 50/2025 – PROCESSO Nº 86/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025.**

**CONTRATANTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**1. OBJETO**

* 1. **CREDENCIAMENTO.** O objeto do chamamento público é o Credenciamento de Academias de Musculação interessadas em oferecer, de forma voluntária, desconto de 39% sobre os valores de tabela praticados ao público em geral, no plano mensal, sem qualquer contraprestação financeira por parte da Administração Pública, para todos os agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários e vereadores, e seus dependentes diretos.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO**

**O CREDENCIAMENTO inicia-se em 23 de junho de 2025, das 09h às 16h, na Secretaria Administrativa da Câmara, localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1626 – Bairro Ponte Nova – Praça dos Três Poderes, Extrema/MG.** O credenciamento de novos interessados está permanentemente aberto.

**PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo CREDENCIANTE.

**PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Qualquer pessoa pode impugnar o edital de credenciamento ou mesmo solicitar esclarecimentos. Não há PRAZO para o interessado impugnar/pedir esclarecimentos.

**PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

O prazo para convocação será durante todo o prazo de validade do credenciamento, e o prazo que o contratado terá para assinar o instrumento de contrato, após convocado, será de até 05 (cinco) dias úteis (podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado). Aplica-se aos contratos decorrentes de credenciamento as regras do art. 124 da Lei 14.133/21 sobre alteração contratual.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Número de ordem | PROCESSO LICITATÓRIO Nº | **86/2025** |
| EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº | **02/2025** |
| INEXIGIBILIDADE Nº | **50/2025** |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | **Art. 74 inciso IV e artigo Art. 78, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021** |
| Repartição interessada | PRESIDÊNCIA |
| Setor | Gabinete da Presidência |

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA, inscrita no CNPJ sob o número 19.038.603/0001-00, através de seu Presidente, Rafael Silva de Souza Lima, inscrito no CPF nº 056.916.036-71, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar INEXIGIBILIDADE com CHAMAMENTO PÚBLICO para **CREDENCIAMENTO** para Academias de Musculação interessadas em oferecer, de forma voluntária, desconto de 39% sobre os valores de tabela praticados ao público em geral, no plano mensal, sem qualquer contraprestação financeira por parte da Administração Pública, para todos os agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários e vereadores., conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis.

A **Comissão de Contratação** nomeada através da Portaria Nº 76/2025 processará o credenciamento dos interessados.

1.2 **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:**

1.2.1 Esse credenciamento adota a seguinte hipótese de contratação:

I – **Paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Justificativa: a contratação paralela e não excludente é uma abordagem estratégica que busca otimizar o processo de contratação, reduzir riscos e atender de forma mais eficaz às demandas diversificadas da Administração Pública. Evita a dependência de um único fornecedor para todas as demandas, reduzindo os riscos relacionados a possíveis falhas, atrasos ou indisponibilidade por parte do contratado. A diversificação de fornecedores pode contribuir para a resiliência do processo de contratação. Visto que, quando as condições contratuais são padronizadas, a Administração pode aproveitar a simplificação e a uniformidade nos processos de seleção e gestão contratual. Isso pode resultar em economia de tempo e recursos.

1.2.1.1 Esse credenciamento caracteriza-se pelo fato de a administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições aqui estabelecidas, não havendo, portanto, competição excludente entre os interessados.

1.2.1.1. O credenciamento consiste em contrato pelo qual a administração pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso. Dessa forma, para fins deste edital TERMO DE CREDENCIAMENTO = CONTRATO. Credenciante (contratante) é quem concede a autorização ou credenciamento. Credenciado (Contratado) é quem recebe essa autorização para realizar determinadas ações.

1.2.2 Poderá a comissão de contratação consultar sites eletrônicos oficiais emissões de certidões para obtenção de documentos. Além disso, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas formais, compreendidas aquelas que não alteram a substancia ou validade jurídica dos documentos de habilitação. Em se tratando dos beneficiados da LC 123/06 (MEI, ME, EPP e equiparadas), a regularidade fiscal e trabalhista segue o benefício previsto no art. 42 da LC 123/06.

2. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do Edital de Credenciamento pessoas jurídicas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e seus Anexos.

2.2. **Não poderão participar do Credenciamento:**

2.2.1. Não poderá participar do credenciamento pessoa física; ou jurídica, que:

I - Não atenda às condições deste Edital de Credenciamento e seu(s) anexo(s);

II - Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal; ou

III - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.2 Quando o interessado se inscreve para o credenciamento (pela apresentação do requerimento de participação), implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas no Edital.

3. **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES**

3.1. Os interessados no CREDENCIAMENTO de que trata este Edital deverão apresentar à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Extrema, pelo e-mail licitacaoextrema@yahoo.com.br ou, pessoalmente, na secretaria administrativa localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Ponte Nova, em Extrema, MG, das 09h às 11h e das 13h às 16h, com requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

**3.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

h) Solicitação de credenciamento (modelo do Edital);

i) Declaração conjunta (modelo do Edital);

j) Apresentar tabela de preço vigente da academia (preço mensal individual).

**3.2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa jurídica prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

**3.3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

3.3.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

3.3.2 A exigência restrita aos documentos de **habilitação jurídica**, **qualificação técnica**, **qualificação econômico-financeira** e **regularidade fiscal e trabalhista** conforme descrito acima visa garantir o **atendimento ao interesse público com segurança jurídica, eficiência e economicidade**, conforme preconiza a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**. Assim, ao limitar a habilitação à documentação estritamente necessária, a Administração Pública assegura a legalidade do procedimento, amplia a concorrência entre fornecedores qualificados e protege o erário, sem comprometer a qualidade e a execução do serviço contratado.

4. **DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

4.1. Não há vigência do credenciamento para este Edital. O credenciamento está permanentemente aberto aos interessados.

4.2. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital de Credenciamento.

4.3 O contrato (Termo de Credenciamento) não está condicionado à duração do credenciamento. Conforme estipulado pelo Art. 107 da Lei 14.133/2021, os contratos referentes a serviços contínuos podem ser prorrogados de maneira sucessiva, respeitando o limite máximo de vigência de dez anos. Essa prorrogação está sujeita à avaliação da autoridade competente, que deverá atestar a manutenção da vantagem para a Administração em termos de condições e preços. Durante esse processo, é permitida a negociação com o contratado, sendo também viável a extinção contratual sem ônus. O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos. A fixação da vigência inicial do contrato em cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura

**5. DO CREDENCIAMENTO / DA FASE RECURSAL E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

5.1.Estarão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas neste Edital.

5.2 Após a decisão da comissão de contratação acerca da habilitação, o interessado pode manifestar sua intenção de recurso (sob pena de preclusão). O prazo para interpor as razões recursais é de 3 dias úteis (contado da data da publicação da decisão sobre a habilitação). O recurso deve ser dirigido à comissão de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou, em não o fazendo, encaminhar o recurso com sua motivação para a autoridade superior, que terá prazo máximo de 10 dias úteis para decidir (contado do recebimento dos autos).

5.3 O resultado coma lista dos credenciados será divulgado e permanecerá disponível no site da Câmara Municipal de Extrema, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema, no Quadro de Avisos e no PNCP.

**6. DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE CONVOCAÇÃO**

6.1 **Da Distribuição da Demanda:**

A demanda decorrente do presente chamamento público será caracterizada pela **livre adesão dos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema e de seus dependentes diretos**, sendo, portanto, **espontânea, individual e variável**, sem qualquer obrigatoriedade de utilização mínima ou garantia de frequência por parte da Administração Pública.

A contratação adotará a sistemática de **credenciamento contínuo**, permitindo que diferentes academias de musculação interessadas possam se habilitar, desde que atendam integralmente às exigências do edital. Cada agente público, conforme sua conveniência e preferência, poderá escolher a academia credenciada que melhor atenda às suas necessidades, respeitada a política de desconto pactuada, ou seja, **redução de 39% sobre os valores de tabela no plano mensal**, praticados ao público geral da academia.

A demanda será distribuída de maneira **descentralizada**, de forma que:

a) **A Administração Pública não intermediará, controlará ou limitará a escolha dos usuários** em relação às academias credenciadas, preservando a liberdade de escolha dos beneficiários.

b) **Cada academia credenciada poderá atender a número variável de agentes públicos**, conforme a atratividade de seus serviços, localização, infraestrutura e demais fatores que influenciem na escolha do beneficiário.

c) A adesão de cada agente público ao benefício será feita **diretamente com a academia de sua preferência**, mediante comprovação de vínculo ativo com a Câmara Municipal de Extrema, por meio de documento funcional válido, sem necessidade de qualquer autorização prévia por parte da Administração.

Ressalta-se que, por se tratar de benefício de adesão facultativa, **a demanda poderá oscilar conforme o interesse e a procura dos agentes públicos**, sem qualquer garantia de número mínimo de beneficiários por academia.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

* 1. **O objeto é de execução indireta, empreitada por preço unitário, mediante adesão.** A presente iniciativa não prevê nenhuma contraprestação financeira por parte da Administração Pública, tampouco gera vínculo empregatício ou contratual com as academias credenciadas, tratando-se exclusivamente de uma parceria de interesse público, voltada à valorização dos agentes públicos da Câmara Municipal. O desconto deverá ser concedido diretamente aos beneficiários no momento da adesão ao plano mensal, mediante comprovação de vínculo com a Câmara. Cabe ao departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Extrema colher a autorização individual para desconto em folha de pagamento.
	2. O objeto deverá ser realizado em conformidade com o descrito. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo almoxarife e pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Trata-se de prestação de serviços contínuos. Os serviços devem ser iniciados no prazo máximo de até 30 dias a partir do recebimento da A.F. (Autorização de Funcionamento). Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
	3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.
	4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até cinco dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação independente de celebração de termo.
	6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
	7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
	8. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Todos os itens deverão estar acompanhados de garantia mínima de 12 meses. O prazo de validade da garantia mínima não será inferior a 12 (doze meses), a contar da data de emissão da nota fiscal, independente de transcrição, para todos os efeitos, salvo se for transcrito prazo superior, onde prevalecerá este último. Caso seja transcrito prazo inferior, também prevalecerá 12 (doze) meses.
	9. O objeto possui regime de execução indireta, mediante adesão dos servidores e vereadores da CONTRATANTE, na modalidade de empreitada por preço unitário. Trata-se de prestação de serviços contínuos. Os serviços devem ser iniciados no prazo máximo de até 30 dias a partir do recebimento da A.F. (Autorização de Funcionamento). Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
	10. Caso a execução não seja possível dentro do prazo estabelecido, a licitante deverá solicitar imediatamente a prorrogação, podendo protocolá-la também por e-mail. A concessão do prazo adicional ficará a critério da administração, que decidirá sobre sua aprovação.
	11. Trata-se de prestação de serviços contínuos. O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.
	12. **Da Distribuição da Demanda:** A demanda decorrente do presente chamamento público será caracterizada pela livre adesão dos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema e de seus dependentes diretos, sendo, portanto, espontânea, individual e variável, sem qualquer obrigatoriedade de utilização mínima ou garantia de frequência por parte da Administração Pública. A contratação adotará a sistemática de credenciamento contínuo, permitindo que diferentes academias de musculação interessadas possam se habilitar, desde que atendam integralmente às exigências do edital. Cada agente público, conforme sua conveniência e preferência, poderá escolher a academia credenciada que melhor atenda às suas necessidades, respeitada a política de desconto pactuada, ou seja, redução de 39% sobre os valores de tabela no plano mensal, praticados ao público geral da academia. A demanda será distribuída de maneira descentralizada, de forma que:

a) A Administração Pública não intermediará, controlará ou limitará a escolha dos usuários em relação às academias credenciadas, preservando a liberdade de escolha dos beneficiários.

b) Cada academia credenciada poderá atender a número variável de agentes públicos, conforme a atratividade de seus serviços, localização, infraestrutura e demais fatores que influenciem na escolha do beneficiário.

c) A adesão de cada agente público ao benefício será feita diretamente com a academia de sua preferência, mediante comprovação de vínculo ativo com a Câmara Municipal de Extrema, por meio de documento funcional válido, sem necessidade de qualquer autorização prévia por parte da Administração.

Ressalta-se que, por se tratar de benefício de adesão facultativa, a demanda poderá oscilar conforme o interesse e a procura dos agentes públicos, sem qualquer garantia de número mínimo de beneficiários por academia.

**8.** **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

* 1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
	3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
	5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
	6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.
	7. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
		1. O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
		2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
		3. O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
		4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.
		5. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
	8. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
		1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
	9. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
		1. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
		2. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
		3. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
		4. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
	10. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
	11. O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk, designada para esta função como Gestora e Fiscal de Contratos através das Portarias Nº 29/2025 e 30/2025, ou por qualquer outro servidor que venha a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.
	12. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
	13. A empresa se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.
	14. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, documentos que a habilitaram para o Credenciamento.
	15. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

**9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento do Objeto**

9.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao número de horas efetivamente realizada, qualidade, e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

9.4. O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 05 (cinco) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente realizado.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7. A nota fiscal, RPA, ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**Prazo de pagamento**

9.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

Forma de pagamento

9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

9.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, especialmente, caso de trate de pessoa física.

9.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15.2 A cobrança mencionada ocorrerá por meio de fornecimento de Nota Fiscal, para pessoa jurídica, e Recibo de Profissional Autônomo (RPA), para pessoa física.

9.16. O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

9.17. Não será admitida a antecipação de pagamento.

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Forma de seleção, critério de julgamento e critério de distribuição dos serviços:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de credenciamento. Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que satisfaçam as condições de habilitação fixadas no Edital e seus anexos, durante a vigência do Edital.

10.2. Serão considerados credenciados todos os interessados, pessoas jurídicas, que atenderem às condições de habilitação estabelecidas no Edital.

**11. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

11.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

11.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Nesse caso o contratado precisará cumprir contratos já assumidos.

11.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

1. Deixar de realizar a adesão dos beneficiários de forma injustificada;
2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

11.4 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. O descredenciamento não exonera a Administração de pagar pelos serviços/fornecimento efetivamente já prestados, até a decisão da rescisão contratual.

11.5 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

**12. DO RECURSO**

12.1. O deferimento ou indeferimento do credenciamento poderá ser objeto de recurso, encaminhado à comissão julgadora do credenciamento, e, após, juízo de reconsideração, ao Presidente da Câmara Municipal de Extrema.

12.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão contestada.

12.3. Para a contagem do prazo estipulado no item anterior, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

12.4. O prazo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com feriado, dia não útil na repartição competente, ou se o expediente se encerrar mais cedo do que o habitual.

**13. DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1.Os deferimentos de credenciamento passarão por processo de homologação, o qual será realizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Extrema.

**14. DA RESCISÃO**

14.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação e aqueles dispostos nesse Edital.

**15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema: 3.3.90.39.99. Ficha: 20.

**16. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

16.1. Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

i) 0,3% (três décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

ii) 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”;

iii) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

iv) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Extrema pelo prazo de até 06 (seis) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

16.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**17. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

17.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto do credenciamento;

17.2. Não será admitida a participação de interessados que estejam reunidos em consórcios, qualquer que seja sua constituição, uma vez que o objeto da contratação não apresenta a complexidade requerida para a formação de consórcios para viabilizar a total execução do contrato.

**18. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

18.1 São obrigações do CREDENCIADO:

a) O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e no termo de credenciamento e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.

c) Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

d) Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

e) Comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) Manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

g) Apresentar Nota Fiscal para o pagamento dos serviços prestados, em consonância com o valor contratado; mediante, ainda, de apresentação de relatório circunstanciado.

h) Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

i) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

j) Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;

k) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e

l) Cumprir com pontualidade as atividades.

**19. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus Anexos;

b) Habilitar o candidato apto ao credenciamento;

c) Emitir, por meio dos fiscais, Ordem de Serviço ao Credenciado;

d) Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação;

e) Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja reparado ou corrigido;

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos; e

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

Parágrafo único:

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Conveniado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

**20. DO LOCAL DETERMINADO / DOS COMPRISSOS COM TERCEIROS**

20.1 O CREDENCIADO deverá executar os serviços nos locais próprios observando integralmente as orientações recebidas e respeitando todas as normas legais aplicáveis. Deverá, ainda, cumprir rigorosamente a legislação vigente, inclusive no que se refere ao uso de uniformes, quando exigido, bem como às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. É de inteira responsabilidade do Credenciado o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e quaisquer outras decorrentes da legislação pátria em vigor, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer ônus por tais encargos, inclusive quanto a vínculos empregatícios eventualmente alegados por terceiros.

20.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Conveniado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

**21. DO VALOR ESTIPULADO DA HORA / DO REAJUSTE / DATA-BASE / PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO**

21.1 A presente contratação, por meio de chamamento público para credenciamento de academias de musculação, tem por objetivo promover o bem-estar físico e mental dos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema, mediante acesso facilitado a atividades físicas regulares com desconto voluntário de 39% no plano mensal, oferecido pelas academias credenciadas, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

22.2 Os preços inicialmente CONTRATADOS são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (Nota técnica).

22.3 Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado devendo a CREDENCIADA apresentar por escrito os novos valores praticados do preço mensal. O desconto ofertado é fixo e irreajustável.

**23. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

23.1. A pessoa jurídica credenciada deverá comprovar o atendimento às seguintes condições, mediante declaração conjunta:

23.1.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

23.1.2 Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;

24. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24.2. Todas as referências de tempo no Edital de Credenciamento observarão o horário de Brasília - DF.

24.3. Os Credenciados assumem todos os custos de preparação para o credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Credenciamento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do Credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.7. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Câmara Municipal de Extrema.

24.8. O Credenciante deve estar ciente de que, para participar do processo de licitação ou ser contratado, apenas os documentos e informações que contenham dados pessoais e da pessoa jurídica exigidos por força da Lei serão solicitados. Os dados obtidos serão incorporados ao processo administrativo e utilizados na elaboração de contratos, empenhos, pagamentos e todas as atividades necessárias para garantir a perfeita execução e pagamento do objeto. É importante ressaltar que os contratos celebrados pela Câmara Municipal de Extrema são integralmente divulgados no Portal de Transparência, assim como todos os demais atos relacionados ao processo, que também são publicados nos sites oficiais e na imprensa oficial.

24.9. Integram este Edital de Credenciamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

|  |  |
| --- | --- |
| ANEXO I | ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES |
| ANEXO II  | MAPA DE RISCO |
| ANEXO III | TERMO DE REFERÊNCIA |
| ANEXO IV | SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO |
| ANEXO V | DECLARAÇÕES |
| ANEXO VI | MINUTA DE CONTRATO |

Extrema, MG, 02 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAFAEL SILVA DE SOUZA LEME

PRESIDENTE

**ANEXO I – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

**ETP**

**PROCESSO NÚMERO 86/2025**

**INEXIGIBILIDADE NÚMERO 50/2025**

**CREDENCIAMENTO NÚMERO 02/2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO.** O objeto do chamamento público é o Credenciamento de Academias de Musculação interessadas em oferecer, de forma voluntária, desconto de 39% sobre os valores de tabela praticados ao público em geral, no plano mensal, sem qualquer contraprestação financeira por parte da Administração Pública, para todos os agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários e vereadores.

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Câmara Municipal de Extrema busca fomentar a promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida de seus agentes públicos — incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários e vereadores — por meio do incentivo à prática regular de atividades físicas. Com esse propósito, pretende-se viabilizar o **credenciamento de academias de musculação** localizadas no município, que estejam interessadas em oferecer, de forma **voluntária**, **desconto de 39%** sobre os valores de tabela praticados ao público em geral, especificamente no plano mensal.

A presente iniciativa não prevê **nenhuma contraprestação financeira por parte da Administração Pública**, tampouco gera vínculo empregatício ou contratual com as academias credenciadas, tratando-se exclusivamente de uma parceria de interesse público, voltada à valorização dos agentes públicos da Câmara Municipal. O desconto deverá ser concedido diretamente aos beneficiários no momento da adesão ao plano mensal, mediante comprovação de vínculo com a Câmara.

A presente iniciativa atende ao interesse público ao buscar a valorização dos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema, por meio do incentivo à prática regular de atividades físicas, o que repercute diretamente na promoção da saúde, na prevenção de doenças e na melhoria da qualidade de vida desses profissionais.

O estímulo a hábitos saudáveis contribui para a **redução de afastamentos por motivo de saúde**, promove maior disposição e rendimento no ambiente de trabalho e fortalece o bem-estar físico e mental dos servidores e demais agentes públicos. Além disso, a medida é **inteiramente voluntária** para as academias, **sem ônus ao erário**, representando um modelo eficiente de parceria entre o setor público e a iniciativa privada com foco no benefício coletivo.

Ao oportunizar o acesso facilitado a serviços de musculação com condições diferenciadas, a Câmara Municipal reforça seu compromisso com a valorização humana, a responsabilidade institucional e a adoção de práticas sustentáveis de gestão de pessoas, em consonância com os princípios da eficiência e da moralidade administrativa.

1. **REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

2.1 O objeto será executado pelo Regime de Execução Indireta, mediante adesão, sem custos para a Administração.

**3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PAC)**

3.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC. O PAC foi publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Extrema em 13 de setembro de 2.024 e também no ComprasGov: Linha 716.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** As academias interessadas em participar do presente chamamento público deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Estar regularmente constituída como pessoa jurídica com atividade econômica compatível (academia de ginástica/musculação);
b) Possuir estrutura física adequada para a prática de musculação, com equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento;
c) Estar localizada dentro do território do município de Extrema/MG.

**I – Requisitos Comerciais**

a) Oferecer, de forma voluntária, **desconto de 39%** sobre os valores de tabela praticados ao público em geral, especificamente no **plano mensal individual**;
b) Garantir que os valores com desconto sejam aplicáveis aos **agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema**, incluindo:

1. Servidores efetivos;
2. Cargos comissionados;
3. Contratados;
4. Estagiários;
5. Vereadores;

c) Os benefícios devem estender-se aos dependentes de primeiro grau (filhos, pais, cônjuges em união estável ou casamento).

d) Comprometer-se a manter o desconto pelo período de vigência do credenciamento, salvo revisão justificada e previamente comunicada à Câmara.

**II – Requisitos Administrativos**

a) Assinar o Termo de Credenciamento fornecido pela Câmara Municipal;
b) Apresentar lista de preços atualizada e tabela vigente da academia;
c) Indicar representante legal com poderes para assinatura do termo e demais atos decorrentes;
d) Aceitar as condições do edital de chamamento e demais orientações da Administração Pública, sem direito a qualquer tipo de contraprestação financeira.

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**4.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES**

4.2.1 Os interessados no CREDENCIAMENTO deverão apresentar à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Extrema, nomeada em instrumento próprio, pelo e-mail licitacaoextrema@yahoo.com.br ou, pessoalmente, na secretaria administrativa localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Ponte Nova, em Extrema, MG, das 09h às 11h e das 13h às 16h, com requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

**4.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

h) Solicitação de credenciamento (modelo do Edital);

i) Declaração conjunta (modelo do Edital);

j) Apresentar tabela de preço vigente da academia (preço mensal individual).

**4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa jurídica prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

**4.6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

4.6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

4.6.2 A exigência restrita aos documentos de **habilitação jurídica**, **qualificação técnica**, **qualificação econômico-financeira** e **regularidade fiscal e trabalhista** conforme descrito acima visa garantir o **atendimento ao interesse público com segurança jurídica, eficiência e economicidade**, conforme preconiza a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**. Assim, ao limitar a habilitação à documentação estritamente necessária, a Administração Pública assegura a legalidade do procedimento, amplia a concorrência entre fornecedores qualificados e protege o erário, sem comprometer a qualidade e a execução do serviço contratado.

**5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

As quantidades de serviços a serem contratadas está relacionada diretamente à adesão voluntária dos **agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema**, incluindo:

1. Servidores efetivos;
2. Cargos comissionados;
3. Contratados;
4. Estagiários;
5. Vereadores;

E seus dependentes de primeiro grau (filhos, pais, cônjuges em união estável ou casamento).

**Contratações correlatas e/ou interdependentes:** Atualmente a Câmara Municipal de Extrema possui contrato de manutenção para esse objeto.

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Prospecção e Análise das Alternativas Possíveis) e JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA**

Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados para todos os serviços que serão aplicados na contratação. Esses valores servirão como referência para estabelecer o limite máximo aceitável, com base na mencionada planilha.

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A escolha da contratação do objeto especificado fundamenta-se em aspectos técnicos e econômicos que garantem a adequação da solução ao objeto pretendido pela Administração Pública.

**Justificativa Técnica**

A presente contratação, por meio de chamamento público para **credenciamento de academias de musculação**, tem por objetivo promover o **bem-estar físico e mental dos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema**, mediante acesso facilitado a atividades físicas regulares com **desconto voluntário de 39% no plano mensal**, oferecido pelas academias credenciadas, **sem qualquer ônus para a Administração Pública**.

A prática regular de exercícios físicos está diretamente associada à **redução do estresse, melhoria da saúde física e mental, aumento da produtividade e prevenção de doenças ocupacionais**, o que contribui significativamente para a melhoria do ambiente institucional e da eficiência no serviço público.

Trata-se de uma **iniciativa de promoção à saúde preventiva**, alinhada às boas práticas de gestão de pessoas no setor público, com **potencial de gerar economia indireta aos cofres públicos**, ao reduzir o número de afastamentos médicos e licenças por problemas de saúde decorrentes do sedentarismo.

Além disso, o modelo adotado respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, pois **não envolve repasses financeiros** nem gera qualquer tipo de exclusividade, estando aberto a todas as academias interessadas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Dessa forma, o credenciamento proposto representa uma solução **viável, transparente e vantajosa** para a Administração Pública, ao oferecer benefícios concretos aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Extrema sem comprometer os recursos públicos.

**Justificativa econômica**

A presente iniciativa de credenciamento de academias de musculação, sem qualquer contraprestação financeira por parte da Câmara Municipal de Extrema, representa uma **ação economicamente vantajosa para a Administração Pública**, pois oferece benefícios significativos aos seus agentes públicos **sem gerar custos diretos** aos cofres públicos.

O desconto voluntário de **39% sobre os valores praticados ao público em geral**, concedido pelas academias credenciadas, permite aos servidores, estagiários, contratados e vereadores o acesso facilitado a serviços de saúde e bem-estar, incentivando a prática de atividades físicas regulares, com impacto positivo na **qualidade de vida e na saúde funcional dos colaboradores da Câmara**.

Essa melhora na qualidade de vida tende a **reduzir afastamentos por motivos de saúde, licenças médicas recorrentes e produtividade comprometida**, que geram custos indiretos e prejuízos operacionais à Administração. Portanto, o estímulo à saúde preventiva representa uma **economia indireta e sustentável**, refletida na manutenção da força de trabalho ativa e saudável.

Além disso, ao não haver repasse de verbas públicas, pagamento por reembolso ou subsídio, a contratação não compromete o orçamento institucional, mantendo o equilíbrio fiscal e o respeito aos princípios da economicidade e eficiência, previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o modelo de chamamento público com adesão voluntária do setor privado e ampla concorrência reforça o caráter transparente e inclusivo da medida, gerando benefícios mútuos sem gerar encargos financeiros ao erário público.

1. **INDICAÇÃO DE DIFERENTES SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO (CONSIDERANDO, AINDA, O CICLO DE VIDA DO OBJETO)**

Atualmente, o mercado oferece diferentes formas de acesso a academias de musculação, entre as quais se destacam:

a) Planos mensais individuais pagos diretamente pelos usuários (modelo tradicional);

b) Planos corporativos com intermediação de empresas ou convênios, geralmente com repasse financeiro do órgão público ou coparticipação do servidor;

c) Parcerias voluntárias via credenciamento público, como o proposto neste chamamento, em que academias oferecem desconto diretamente aos agentes públicos, sem custo para a Administração.

A opção pelo credenciamento voluntário representa uma solução economicamente eficiente, de baixa complexidade operacional, com rápida implementação e sem impacto orçamentário direto, sendo adequada ao contexto atual da Câmara Municipal.

Além disso, considerando o ciclo de vida do objeto, trata-se de uma solução sustentável, que pode ser mantida por longo prazo, com possibilidade de renovação e adesão contínua de novas academias, sem a necessidade de substituições frequentes ou reestruturação contratual, o que reduz custos administrativos e amplia a previsibilidade da gestão.

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação, por meio de chamamento público para o **credenciamento voluntário de academias de musculação**, **não envolve repasse de recursos financeiros pela Administração Pública**, tampouco exige contrapartida orçamentária por parte da Câmara Municipal de Extrema. Dessa forma, **não há necessidade de estimativa de valor global da contratação**, uma vez que a adesão das academias se dará de forma espontânea, com oferta de **desconto de 39% no plano mensal praticado ao público em geral**, arcado integralmente pelos próprios agentes públicos interessados, sem qualquer custo ou encargo financeiro para o Poder Legislativo Municipal.

Ainda assim, reforça-se que a natureza da contratação é **voluntária, sem previsão de pagamento público**, o que reforça sua viabilidade, legalidade e economicidade.

**9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

A presente solução consiste no **credenciamento voluntário de academias de musculação** situadas no município de Extrema/MG e arredores, interessadas em oferecer aos **agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema** um **desconto mínimo de 39% sobre o valor de tabela do plano mensal individual**, sem qualquer custo para a Administração Pública.

Trata-se de uma ação de fomento à saúde preventiva e à qualidade de vida no ambiente institucional, fundamentada na cooperação entre o setor público e o setor privado, com **adesão espontânea das academias**, que se comprometem a oferecer a redução de valores como forma de benefício exclusivo aos servidores, estagiários, contratados, comissionados e vereadores da Câmara.

A solução compreende os seguintes elementos principais:

**a) Oferta voluntária de desconto fixo** no plano mensal individual para os agentes públicos, mediante comprovação de vínculo com a Câmara Municipal;

**b) Livre adesão dos beneficiários**, que negociarão diretamente com a academia credenciada, sem intermediação financeira ou contratual da Administração Pública;

**c) Vigência contínua do credenciamento**, podendo ser prorrogada conforme interesse público, e com possibilidade de adesão de novas academias ao longo do tempo.

**d)** O **rompimento da adesão também será voluntário a qualquer tempo por parte dos beneficiários**, **sem qualquer custo ou multa para as partes**, devendo comunicar **ao setor de Recursos Humanos** da Câmara Municipal.

e) Cabe ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Extrema colher, previamente, a autorização por escrito do agente público interessado, autorizando o desconto em folha de pagamento do valor acordado com a academia credenciada.

Ainda que o objeto não envolva a aquisição ou fornecimento de bens permanentes ou equipamentos pela Administração, **as academias credenciadas deverão manter, por sua própria responsabilidade**:

**a)** A manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados pelos beneficiários, garantindo segurança, higiene e bom estado de conservação das instalações;

**b)** Atendimento contínuo, conforme os horários estabelecidos pela academia, devendo comunicar à Câmara quaisquer alterações significativas que afetem os serviços oferecidos;

**10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Neste chamamento público, **não se aplica a lógica de parcelamento da contratação**, uma vez que **não haverá aquisição direta de bens ou serviços pela Câmara Municipal de Extrema**, nem tampouco repasse de recursos públicos às academias credenciadas.

O objeto trata-se de **credenciamento voluntário**, em que empresas privadas (academias) oferecem, por iniciativa própria, **desconto fixo de 39% no plano mensal** aos agentes públicos vinculados à Câmara, sem qualquer contraprestação financeira do Poder Legislativo.

Dessa forma, a adesão é individual, livre e diretamente negociada entre o servidor e a academia credenciada, o que **dispensa qualquer tipo de divisão ou fracionamento do objeto**. O modelo adotado é contínuo, aberto e flexível, permitindo a participação simultânea de múltiplas academias, respeitando os princípios da economicidade, impessoalidade e eficiência.

Assim, **não há justificativa técnica ou legal para parcelar o objeto da contratação**, sendo mais adequado e eficaz mantê-lo em formato global, por meio de credenciamento aberto e permanente.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

A implementação do presente chamamento público para credenciamento voluntário de academias de musculação visa gerar **resultados concretos em termos de economia, eficiência administrativa e valorização do capital humano** da Câmara Municipal de Extrema, conforme descrito a seguir:

**1. Economicidade:**

* **Ausência de custos diretos para a Administração Pública**, visto que não haverá repasse financeiro, subsídio ou ressarcimento às academias credenciadas;
* Redução de gastos indiretos com saúde ocupacional, mediante a **diminuição de afastamentos, atestados e licenças médicas** decorrentes de sedentarismo, estresse e doenças crônicas evitáveis;
* **Desoneração orçamentária**, uma vez que o modelo não impacta as dotações financeiras do Legislativo.

**2. Melhor aproveitamento dos recursos humanos:**

* Melhoria na qualidade de vida dos agentes públicos, promovendo **bem-estar, motivação, engajamento e produtividade** no ambiente de trabalho;
* Estímulo a hábitos saudáveis entre servidores, contratados, estagiários e vereadores, refletindo em **um ambiente institucional mais saudável e eficiente**;
* Redução de absenteísmo e aumento da presença ativa dos colaboradores.

**3. Melhor aproveitamento dos recursos materiais e administrativos:**

* Simplicidade e agilidade na execução, **sem necessidade de estrutura adicional ou novos contratos administrativos**;
* Gestão operacional mínima, concentrada no setor de Recursos Humanos, que atuará apenas na autorização de descontos em folha e controle das comunicações.

**4. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros (por parte dos beneficiários):**

* Os servidores terão **acesso a academias com redução significativa no valor da mensalidade (mínimo de 39%)**, o que amplia o poder de compra e contribui para o orçamento familiar dos agentes públicos, sem necessidade de subsídios da Câmara.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE DEMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

As providências a seguir devem ser adotadas antes da celebração do contrato. Embora não seja celebrado termo de contrato a nota de empenho servirá de termo de contrato entre as partes para todos os efeitos:

1. Portaria de nomeação do gestor e fiscal de contratos;
2. Capacitação dos gestores e fiscais de contratos;
3. Definições dos locais onde devem ser entregues os itens;
4. Realizar uma análise de riscos para identificar possíveis obstáculos e adotar estratégias para mitigá-los (Providência a ser adotada pela Diretoria Geral);
5. Elaborar um Termo de Referência que detalhe as especificações técnicas, critérios de aceitação, prazos e demais condições da contratação (Próxima providência a ser concluída);
6. Submeter a autuação e os documentos que comporão esta contratação à análise jurídica, a fim de assegurar que a contratação esteja em conformidade com a legislação vigente e proteja os interesses da Administração. (Providência a ser adotada antes da homologação).

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Atualmente a Câmara Municipal de Extrema não possui contratos para esse objeto.

**14. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

A execução dos serviços objeto deste credenciamento poderá gerar impactos ambientais relacionados ao uso de materiais de construção, consumo de energia elétrica, geração de resíduos sólidos e descarte de sobras ou equipamentos obsoletos. Diante disso, a Câmara Municipal de Extrema estabelece como diretriz a adoção de práticas sustentáveis, de forma a minimizar tais impactos e promover a responsabilidade ambiental no âmbito da administração pública.

Entre as medidas mitigadoras exigidas, poderá ser adotada a preferência pela utilização de materiais com menor impacto ambiental, como tintas à base de água, produtos com certificação ambiental e materiais recicláveis ou de origem sustentável, sempre que tecnicamente possível. Além disso, poderá ser incentivada a utilização de ferramentas e equipamentos com baixo consumo de energia e maior eficiência energética, reduzindo o impacto sobre os recursos naturais e os custos operacionais.

Também poderá ser observada a correta separação e descarte dos resíduos gerados, em conformidade com as normas ambientais e com os programas municipais de coleta seletiva.

Adicionalmente, os profissionais contratados deverão atuar com consciência ambiental, adotando práticas como o reaproveitamento de materiais em bom estado, o uso racional de água e energia durante a execução dos serviços, e o controle de emissão de resíduos tóxicos ou contaminantes. Essas exigências integram a política de sustentabilidade institucional da Câmara Municipal e reforçam o compromisso com a preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

**15. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro são as usuais para a generalidade dos objetos.

**16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante da análise abrangente dos aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais, **conclui-se que a contratação do objeto é plenamente viável**. A escolha representa uma abordagem estratégica que considera não apenas a eficiência operacional, mas também a responsabilidade financeira e o compromisso com a sustentabilidade. A proposta está em consonância com os interesses e objetivos da Câmara Municipal de Extrema, garantindo uma gestão eficiente, econômica e ambientalmente responsável. Dessa forma, a contratação proposta atende de maneira adequada à necessidade identificada e está compatível com as exigências institucionais, contribuindo significativamente para o aprimoramento da gestão pública local.

Extrema, MG, 02 de junho de 2025.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI |
| DIRETORA GERAL |

**DESPACHO**

APROVO, na íntegra, esse ETP.

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA |
| PRESIDENTE |

**ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS – PRC 86/2025**

## **1. DADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**Resumo do Objeto:**

**Número do Processo: 86/2025.**

**Credenciamento: 02/2025.**

**Inexigibilidade: 50/2025**

## **2. FASE DE ANÁLISE**

Foram consideradas as seguintes fases:

- **Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor**;

- **Gestão do Contrato**.

## **3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Risco 01 – Atraso no procedimento credenciamento.**

**Probabilidade:** Média.

**Impacto:** Alto.

**Dano Potencial:** Atraso na abertura do procedimento.

**Ação Preventiva:** Observar atentamente o preenchimento da requisição inicial conforme orientações no site da Câmara.

**Responsável:** Requerente.

**Ação de Contingência:** Saneamento do preenchimento e entrega rápida no setor de compras.

**Responsável:** Chefe imediato do requerente.

**Risco 02 – Descrição do objeto com indicação de marca sem justificativa.**

**Probabilidade:** Baixa.

**Impacto:** Alto.

**Dano Potencial:** Restrição à competitividade, nulidade do certame, retrabalho e responsabilização.

**Ação Preventiva:** Justificar previamente a indicação de marca.

**Responsável:** Presidente da Câmara / Jurídico.

**Ação de Contingência:** Suspender o processo ou justificar a indicação detectada. No caso da prestação de serviços não se aplica.

**Responsável:** Presidente da Câmara / Jurídico.

**Risco 03 – Estimativa de preço fora do mercado.**

**Probabilidade:** Baixa.

**Impacto:** Alto.

**Dano Potencial:** Licitação deserta ou contratação com sobrepreço.

**Ação Preventiva:** Realizar pesquisa de mercado adequada e abrangente.

**Responsável:** Orçamentista / Pregoeiro / Jurídico.

**Ação de Contingência:** Negociar a redução dos valores ou avaliar a dispensa de licitação. No caso desse credenciamento não haverá pagamento por parte da Câmara Municipal de Extrema.

**Responsável:** Pregoeiro / Jurídico.

## **4. GESTÃO DE CONTRATOS**

**Risco 01 – Contratada perde condições de executar o serviço.**

**Probabilidade:** Baixa.

**Impacto:** Médio.

**Dano Potencial:** Inexecução e necessidade de rescisão contratual.

**Ação Preventiva:** Fiscalizar tecnicamente e economicamente a execução do contrato.

**Responsável:** Fiscal / Gestor de Contratos.

**Ação de Contingência:** Comunicação formal, abertura de processo e convocação de segundo colocado.

**Responsável:** Fiscal / Gestor de Contratos / Presidente da Câmara.

**Risco 02 – Serviço ou entrega insatisfatórios.**

**Probabilidade:** Média.

**Impacto:** Alto.

**Dano Potencial:** Interferência na qualidade dos serviços prestados.

**Ação Preventiva:** Comunicação clara e exigência de conformidade dos serviços e itens.

**Responsável:** Almoxarife / Fiscal / Gestor de Contratos.

**Ação de Contingência:** Comunicação reiterada e aplicação de penalidades.

**Responsável:** Fiscal / Gestor de Contratos / Presidente da Câmara.

**Risco 03 – Empresa impedida de contratar com a Administração.**

**Probabilidade:** Baixa.

**Impacto:** Médio.

**Dano Potencial:** Problemas jurídicos e execução irregular do contrato.

**Ação Preventiva:** Consultar o CNEP, TCU e outros cadastros antes da contratação.

**Responsável:** Pregoeiro.

**Ação de Contingência:** Inabilitação da empresa irregular.

**Responsável:** Pregoeiro.

## **5. ANÁLISE FINAL**

A elaboração da presente Matriz de Risco visa atender aos princípios de **planejamento**, **eficiência**, **transparência** e **integridade** da administração pública, conforme estabelece a **Lei nº 14.133/2021**. Ainda que a licitação ocorra nos termos do Credenciamento conforme Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal, faz-se imprescindível a avaliação de riscos envolvidos, bem como a adoção de medidas de mitigação, a fim de resguardar o interesse público e prevenir irregularidades.

## **6. CIÊNCIA E APROVAÇÃO**

Declaro ter ciência dos riscos envolvidos e das medidas mitigadoras apresentadas neste documento.

Extrema, MG, 02 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI
DIRETORA GERAL

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO Nº 86/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 50/2025**

**Fundamentação Legal:** Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I da Lei 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
	1. **Objeto:** **CREDENCIAMENTO.** O objeto do chamamento público é o Credenciamento de Academias de Musculação interessadas em oferecer, de forma voluntária, desconto de 39% sobre os valores de tabela praticados ao público em geral, no plano mensal, sem qualquer contraprestação financeira por parte da Administração Pública, para todos os agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários e vereadores.
	2. **Quantitativo:** A credenciada deverá garantir a adesão dos interessados: Servidores efetivos; Cargos comissionados; Contratados; Estagiários; Vereadores. Os benefícios devem estender-se aos dependentes de primeiro grau (filhos, pais, cônjuges em união estável ou casamento).
	3. **Prazo do contrato:** Trata-se de prestação de serviços contínuos. O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.
2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Em conformidade com os Estudos Técnicos Preliminares a Câmara Municipal de Extrema busca fomentar a promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida de seus agentes públicos — incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários e vereadores — por meio do incentivo à prática regular de atividades físicas. Com esse propósito, pretende-se viabilizar o **credenciamento de academias de musculação** localizadas no município, que estejam interessadas em oferecer, de forma **voluntária**, **desconto de 39%** sobre os valores de tabela praticados ao público em geral, especificamente no plano mensal.

A presente iniciativa não prevê **nenhuma contraprestação financeira por parte da Administração Pública**, tampouco gera vínculo empregatício ou contratual com as academias credenciadas, tratando-se exclusivamente de uma parceria de interesse público, voltada à valorização dos agentes públicos da Câmara Municipal. O desconto deverá ser concedido diretamente aos beneficiários no momento da adesão ao plano mensal, mediante comprovação de vínculo com a Câmara.

A presente iniciativa atende ao interesse público ao buscar a valorização dos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema, por meio do incentivo à prática regular de atividades físicas, o que repercute diretamente na promoção da saúde, na prevenção de doenças e na melhoria da qualidade de vida desses profissionais.

O estímulo a hábitos saudáveis contribui para a **redução de afastamentos por motivo de saúde**, promove maior disposição e rendimento no ambiente de trabalho e fortalece o bem-estar físico e mental dos servidores e demais agentes públicos. Além disso, a medida é **inteiramente voluntária** para as academias, **sem ônus ao erário**, representando um modelo eficiente de parceria entre o setor público e a iniciativa privada com foco no benefício coletivo.

Ao oportunizar o acesso facilitado a serviços de musculação com condições diferenciadas, a Câmara Municipal reforça seu compromisso com a valorização humana, a responsabilidade institucional e a adoção de práticas sustentáveis de gestão de pessoas, em consonância com os princípios da eficiência e da moralidade administrativa.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

A presente solução consiste no **credenciamento voluntário de academias de musculação** situadas no município de Extrema/MG e arredores, interessadas em oferecer aos **agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema** um **desconto mínimo de 39% sobre o valor de tabela do plano mensal individual**, sem qualquer custo para a Administração Pública.

Trata-se de uma ação de fomento à saúde preventiva e à qualidade de vida no ambiente institucional, fundamentada na cooperação entre o setor público e o setor privado, com **adesão espontânea das academias**, que se comprometem a oferecer a redução de valores como forma de benefício exclusivo aos servidores, estagiários, contratados, comissionados e vereadores da Câmara.

A solução compreende os seguintes elementos principais:

**a) Oferta voluntária de desconto fixo** no plano mensal individual para os agentes públicos, mediante comprovação de vínculo com a Câmara Municipal;

**b) Livre adesão dos beneficiários**, que negociarão diretamente com a academia credenciada, sem intermediação financeira ou contratual da Administração Pública;

**c) Vigência contínua do credenciamento**, podendo ser prorrogada conforme interesse público, e com possibilidade de adesão de novas academias ao longo do tempo.

**d)** O **rompimento da adesão também será voluntário a qualquer tempo por parte dos beneficiários**, **sem qualquer custo ou multa para as partes**, devendo comunicar **ao setor de Recursos Humanos** da Câmara Municipal.

e) Cabe ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Extrema colher, previamente, a autorização por escrito do agente público interessado, autorizando o desconto em folha de pagamento do valor acordado com a academia credenciada.

Ainda que o objeto não envolva a aquisição ou fornecimento de bens permanentes ou equipamentos pela Administração, **as academias credenciadas deverão manter, por sua própria responsabilidade**:

**a)** A manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados pelos beneficiários, garantindo segurança, higiene e bom estado de conservação das instalações;

**b)** Atendimento contínuo, conforme os horários estabelecidos pela academia, devendo comunicar à Câmara quaisquer alterações significativas que afetem os serviços oferecidos;

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 São requisitos da Contratação:

**4.1** As academias interessadas em participar do presente chamamento público deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Estar regularmente constituída como pessoa jurídica com atividade econômica compatível (academia de ginástica/musculação);
b) Possuir estrutura física adequada para a prática de musculação, com equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento;
c) Estar localizada dentro do território do município de Extrema/MG.

**I – Requisitos Comerciais**

a) Oferecer, de forma voluntária, **desconto de 39%** sobre os valores de tabela praticados ao público em geral, especificamente no **plano mensal individual**;
b) Garantir que os valores com desconto sejam aplicáveis aos **agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema**, incluindo:

1. Servidores efetivos;
2. Cargos comissionados;
3. Contratados;
4. Estagiários;
5. Vereadores;

c) Os benefícios devem estender-se aos dependentes de primeiro grau (filhos, pais, cônjuges em união estável ou casamento).

d) Comprometer-se a manter o desconto pelo período de vigência do credenciamento, salvo revisão justificada e previamente comunicada à Câmara.

**II – Requisitos Administrativos**

a) Assinar o Termo de Credenciamento fornecido pela Câmara Municipal;
b) Apresentar lista de preços atualizada e tabela vigente da academia;
c) Indicar representante legal com poderes para assinatura do termo e demais atos decorrentes;
d) Aceitar as condições do edital de chamamento e demais orientações da Administração Pública, sem direito a qualquer tipo de contraprestação financeira.

**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**4.2 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / DAS INSCRIÇÕES**

4.2.1 Os interessados no CREDENCIAMENTO deverão apresentar à Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Extrema, nomeada em instrumento próprio, pelo e-mail licitacaoextrema@yahoo.com.br ou, pessoalmente, na secretaria administrativa localizada na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.626, Ponte Nova, em Extrema, MG, das 09h às 11h e das 13h às 16h, com requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

**4.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

h) Solicitação de credenciamento (modelo do Edital);

i) Declaração conjunta (modelo do Edital);

j) Apresentar tabela de preço vigente da academia (preço mensal individual).

**4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

O interessado deverá, na data do credenciamento entregar junto com os documentos de habilitação:

a) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL**: prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto do presente Credenciamento, por meio de apresentação de no mínimo um atestado expedido, necessariamente em nome do(a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a pessoa jurídica prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

**4.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Será exigida da licitante em recuperação judicial a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 2005.

**4.6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

4.6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. As provas de regularidades poderão se Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

4.6.2 A exigência restrita aos documentos de **habilitação jurídica**, **qualificação técnica**, **qualificação econômico-financeira** e **regularidade fiscal e trabalhista** conforme descrito acima visa garantir o **atendimento ao interesse público com segurança jurídica, eficiência e economicidade**, conforme preconiza a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**. Assim, ao limitar a habilitação à documentação estritamente necessária, a Administração Pública assegura a legalidade do procedimento, amplia a concorrência entre fornecedores qualificados e protege o erário, sem comprometer a qualidade e a execução do serviço contratado.

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
	1. **O objeto é de execução indireta, empreitada por preço unitário, execução mediante requisição da CONTRATANTE.** A presente iniciativa não prevê nenhuma contraprestação financeira por parte da Administração Pública, tampouco gera vínculo empregatício ou contratual com as academias credenciadas, tratando-se exclusivamente de uma parceria de interesse público, voltada à valorização dos agentes públicos da Câmara Municipal. O desconto deverá ser concedido diretamente aos beneficiários no momento da adesão ao plano mensal, mediante comprovação de vínculo com a Câmara. Cabe ao departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Extrema colher a autorização individual para desconto em folha de pagamento.
	2. Trata-se de prestação de serviços contínuos. Os serviços devem ser iniciados no prazo máximo de até 30 dias a partir do recebimento da A.F. (Autorização de Funcionamento). Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
	3. Os dias e horários são estabelecidos pela CONTRATANTE, e podem, inclusive, ser no horário noturno, e finais de semana, se acordado entre as partes.
	4. O objeto deverá ser realizado em conformidade com o descrito. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo almoxarife e pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
	5. O recebimento provisório ou definitivo da execução do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento do CONTRATO, independente de lavratura de termo ou não.
	6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até cinco dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação independente de celebração de termo.
	8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
	9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
	10. Garantia: Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. Todos os itens deverão estar acompanhados de garantia mínima de 12 meses. O prazo de validade da garantia mínima não será inferior a 12 (doze meses), a contar da data de emissão da nota fiscal, independente de transcrição, para todos os efeitos, salvo se for transcrito prazo superior, onde prevalecerá este último. Caso seja transcrito prazo inferior, também prevalecerá 12 (doze) meses.
	11. O objeto possui regime de execução indireta, mediante requisição da CONTRATANTE, na modalidade de empreitada por preço unitário. Os serviços devem ser iniciados no prazo máximo de até 30 dias a partir do recebimento da A.F. (Autorização de Funcionamento). Caso a execução não seja possível dentro do prazo estabelecido, a licitante deverá solicitar imediatamente a prorrogação, podendo protocolá-la também por e-mail. A concessão do prazo adicional ficará a critério da administração, que decidirá sobre sua aprovação.
2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/DA FISCALIZAÇÃO
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
	3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
	5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
	6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.
	7. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
		1. O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
		2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
		3. O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
		4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.
		5. O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
	8. O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
		1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
	9. O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
		1. O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
		2. O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
		3. O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
		4. O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
	10. O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
	11. O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk, designada para esta função como Gestora e Fiscal de Contratos, ou por qualquer outro servidor que venha a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.
	12. Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
	13. A empresa se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.
	14. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
4. Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
5. Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;
6. Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
7. Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
8. As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.
9. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento**

7.1 A CONTRATADA deverá realizar o objeto preferencialmente dentro do horário de funcionamento de sua Academia.

7.2 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente realizado nas condições estabelecidas, mediante adesão dos servidores e dependentes. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório circunstanciado dos serviços realizados, devidamente datado e assinado pelo responsável, para fins de pagamento. Ou seja, relação completa daqueles que fizeram adesão.

7.3 No caso de controvérsia sobre a realização do objeto o mesmo poderá ser rejeitado pelo almoxarife.

7.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Liquidação**

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6 O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente entregue.

7.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Prazo de pagamento**

7.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

**Forma de pagamento**

7.16 O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

7.20 Não será admitida a antecipação de pagamento**.**

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A demanda decorrente do presente chamamento público será caracterizada pela **livre adesão dos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema e de seus dependentes diretos**, sendo, portanto, **espontânea, individual e variável**, sem qualquer obrigatoriedade de utilização mínima ou garantia de frequência por parte da Administração Pública.

A contratação adotará a sistemática de **credenciamento contínuo**, permitindo que diferentes academias de musculação interessadas possam se habilitar, desde que atendam integralmente às exigências do edital. Cada agente público, conforme sua conveniência e preferência, poderá escolher a academia credenciada que melhor atenda às suas necessidades, respeitada a política de desconto pactuada, ou seja, **redução de 39% sobre os valores de tabela no plano mensal**, praticados ao público geral da academia.

A demanda será distribuída de maneira **descentralizada**, de forma que:

a) **A Administração Pública não intermediará, controlará ou limitará a escolha dos usuários** em relação às academias credenciadas, preservando a liberdade de escolha dos beneficiários.

b) **Cada academia credenciada poderá atender a número variável de agentes públicos**, conforme a atratividade de seus serviços, localização, infraestrutura e demais fatores que influenciem na escolha do beneficiário.

c) A adesão de cada agente público ao benefício será feita **diretamente com a academia de sua preferência**, mediante comprovação de vínculo ativo com a Câmara Municipal de Extrema, por meio de documento funcional válido, sem necessidade de qualquer autorização prévia por parte da Administração.

Ressalta-se que, por se tratar de benefício de adesão facultativa, **a demanda poderá oscilar conforme o interesse e a procura dos agentes públicos**, sem qualquer garantia de número mínimo de beneficiários por academia.

1. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.**

A demanda decorrente do presente chamamento público será caracterizada pela **livre adesão dos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema e de seus dependentes diretos**, sendo, portanto, **espontânea, individual e variável**, sem qualquer obrigatoriedade de utilização mínima ou garantia de frequência por parte da Administração Pública.

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Extrema.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. Ficha: 20.

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação, por meio de chamamento público para **credenciamento de academias de musculação**, tem por objetivo promover o **bem-estar físico e mental dos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema**, mediante acesso facilitado a atividades físicas regulares com **desconto voluntário de 39% no plano mensal**, oferecido pelas academias credenciadas, **sem qualquer ônus para a Administração Pública**.

A prática regular de exercícios físicos está diretamente associada à **redução do estresse, melhoria da saúde física e mental, aumento da produtividade e prevenção de doenças ocupacionais**, o que contribui significativamente para a melhoria do ambiente institucional e da eficiência no serviço público.

Trata-se de uma **iniciativa de promoção à saúde preventiva**, alinhada às boas práticas de gestão de pessoas no setor público, com **potencial de gerar economia indireta aos cofres públicos**, ao reduzir o número de afastamentos médicos e licenças por problemas de saúde decorrentes do sedentarismo.

Além disso, o modelo adotado respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade, pois **não envolve repasses financeiros** nem gera qualquer tipo de exclusividade, estando aberto a todas as academias interessadas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos no edital, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Dessa forma, o credenciamento proposto representa uma solução **viável, transparente e vantajosa** para a Administração Pública, ao oferecer benefícios concretos aos servidores e colaboradores da Câmara Municipal de Extrema sem comprometer os recursos públicos.

A presente iniciativa de credenciamento de academias de musculação, sem qualquer contraprestação financeira por parte da Câmara Municipal de Extrema, representa uma **ação economicamente vantajosa para a Administração Pública**, pois oferece benefícios significativos aos seus agentes públicos **sem gerar custos diretos** aos cofres públicos.

O desconto voluntário de **39% sobre os valores praticados ao público em geral**, concedido pelas academias credenciadas, permite aos servidores, estagiários, contratados e vereadores o acesso facilitado a serviços de saúde e bem-estar, incentivando a prática de atividades físicas regulares, com impacto positivo na **qualidade de vida e na saúde funcional dos colaboradores da Câmara**.

Essa melhora na qualidade de vida tende a **reduzir afastamentos por motivos de saúde, licenças médicas recorrentes e produtividade comprometida**, que geram custos indiretos e prejuízos operacionais à Administração. Portanto, o estímulo à saúde preventiva representa uma **economia indireta e sustentável**, refletida na manutenção da força de trabalho ativa e saudável.

Além disso, ao não haver repasse de verbas públicas, pagamento por reembolso ou subsídio, a contratação não compromete o orçamento institucional, mantendo o equilíbrio fiscal e o respeito aos princípios da economicidade e eficiência, previstos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o modelo de chamamento público com adesão voluntária do setor privado e ampla concorrência reforça o caráter transparente e inclusivo da medida, gerando benefícios mútuos sem gerar encargos financeiros ao erário público.

A presente contratação, por meio de chamamento público para credenciamento de academias de musculação interessadas em oferecer desconto voluntário de 39% sobre os valores de tabela praticados ao público geral, sem qualquer ônus para a Administração Pública, atende plenamente ao **interesse público**, por diversos fundamentos de ordem institucional, social, preventiva e funcional.

Em primeiro lugar, a proposta contribui diretamente para a **promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema**, englobando servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários e vereadores. A prática regular de atividades físicas está amplamente reconhecida por órgãos de saúde, como o Ministério da Saúde e a Organização Mundial da Saúde (OMS), como um fator determinante na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), redução do estresse, controle da ansiedade, melhoria da disposição física e mental e aumento da produtividade.

Em segundo lugar, trata-se de uma **ação preventiva de saúde no ambiente de trabalho**, que pode contribuir para a **redução do absenteísmo**, de licenças médicas e afastamentos por motivos de saúde, promovendo ganhos indiretos de eficiência, economia institucional e valorização dos profissionais que atuam na esfera legislativa municipal.

Ademais, a iniciativa fortalece o papel da Câmara Municipal como promotora de políticas institucionais de valorização do servidor e de estímulo a práticas sustentáveis e saudáveis, **sem gerar impacto orçamentário ou financeiro**, uma vez que não há repasse de recursos públicos nem criação de vínculo contratual oneroso com os estabelecimentos credenciados.

O modelo de credenciamento adotado, baseado na adesão voluntária dos estabelecimentos interessados e na livre escolha dos beneficiários, respeita os princípios da impessoalidade, economicidade, eficiência e legalidade, conforme estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, e está em consonância com os objetivos da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), no que diz respeito à adoção de **modelos alternativos de contratação com foco em resultados e no interesse público primário**.

Portanto, o credenciamento proposto configura-se como medida legítima, eficiente e de alto valor social, sendo plenamente justificável sob a ótica do interesse público e do aprimoramento da gestão de pessoas no setor público municipal.

**DIRETORIA GERAL**

Extrema, MG, 02 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TAMIRES NUNES DA SILVA ALBERTINI

DIRETORA GERAL

**DESPACHO**

APROVO, na íntegra, esse Termo de Referência.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAFAEL SILVA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

**ANEXO IV – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

|  |
| --- |
| **DADOS DA PESSOA JURÍDICA** |
| **RAZÃO SOCIAL** |  |
| **CNPJ** |  |
| **ENDEREÇO COMPLETO** |  |
| **TELEFONE / WHATSAPP** |  |
| **E-MAIL** |  |

Solicito à Câmara Municipal de Extrema o **Credenciamento** para prestar o seguinte serviço:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **UNID.** | **PERCENTUAL DE DESCONTO PLANO MENSAL** |
| 01 | Credenciamento de **academia de musculação** localizada no município de Extrema/MG, interessadas em oferecer, de forma voluntária, desconto de 39% sobre os valores de tabela praticados ao público em geral, no plano mensal, sem qualquer contraprestação financeira por parte da Administração Pública, com o objetivo de disponibilizar condições especiais de acesso aos seus serviços a todos os agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários e vereadores e seus dependentes. | Serviços | 39%(trinta e nove por cento). |

Declaramos para os devidos fins que conhecemos e nos submetemos a todas as exigências do edital de credenciamento n.º 02/2025. Declaramos que estamos de acordo com as condições do edital de credenciamento, minuta de contrato (termo de credenciamento) e de todos os seus anexos. Declaramos o valor unitário da hora compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do pedido de credenciamento.

# Local / Data / Assinatura

**ANEXO V - DECLARAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2025**

**CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil], [cargo], portador(a) do CPF nº [XXX.XXX.XXX-XX] e RG nº [XXXXXXXXX], declara, para os devidos fins, que:

**MANIFESTO** ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**DECLARO** que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

**ATENDO** aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

**CUMPRO** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**MANIFESTO** ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do CREDENCIAMENTO.

licitação.

**CUMPRO** o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**OBSERVO** os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

**CUMPRO** a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**NÃO POSSUO** inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo.

**NÃO FUI CONDENADA** **(O)** por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Extrema, MG, xx de XX de 2025.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)**

**CREDENCIAMENTO MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NÚMERO DE ORDEM | PROCESSO Nº | **86/2025** |
| INEXIGIBILIDADE Nº | **50/2025** |
| CHAMAMENTO PÚBLICO | **02/2025** |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | **Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021 e Art. 78, Inciso I do mesmo diploma legal.** |
| DATA DO ORÇAMENTO (NOTA TÉCNICA) | 29 DE MAIO DE 2025 |

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA E A EMPRESA XXX PARA O **CREDENCIAMENTO MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO.**

.

A Câmara Municipal de Extrema, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626, Bairro Ponte Nova, município de Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 19.038.603/0001-00, representada pelo seu presidente, Rafael Silva de Souza Lima, inscrito no CPF nº 056.916.036-71, denominada CONTRATANTE / CREDENCIANTE e de outro lado a empresa/pessoa física XXX, estabelecida na XXX, XXX, XXX (XX), inscrita no CNPJ/CPF nº. XXX, doravante denominada CONTRATADA / CREDENCIADA, neste ato representada por XXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXX, e CPF nº. XXX, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 86/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE nº. 50/2025, CREDENCIAMENTO Nº 02/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, e condições que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

1.1 O objeto do chamamento público é o **Credenciamento de Academias de Musculação** interessadas em oferecer, de forma voluntária, desconto de 39% sobre os valores de tabela praticados ao público em geral, no plano mensal, sem qualquer contraprestação financeira por parte da Administração Pública, para todos os agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema, incluindo servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários e vereadores, e seus dependentes diretos.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO / DA ASSINATURA DIGITAL**
	1. Este contrato vincula-se ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025 referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025, INEXIGIBILIDADE Nº XX/2025 e todos os seus anexos independentemente de transcrição.
	2. **Admissibilidade da Assinatura Digital:** Para a formalização deste contrato, é permitida a utilização de assinatura digital, que deve ser realizada em conformidade com a legislação vigente.
	3. **Responsável pela Assinatura:** A assinatura digital deve ser realizada exclusivamente pela pessoa física que atua como administradora da empresa ou pelo seu representante legal, sendo vedada a assinatura pela pessoa jurídica.
	4. **Validade e Conformidade:** A assinatura digital deve atender aos requisitos legais de segurança e autenticidade, garantindo a validade jurídica dos documentos eletrônicos.
	5. **Vigência do Contrato:** A data inicial de vigência deste contrato será a data consignada na última cláusula deste instrumento, a qual será considerada como a data-base para todos os efeitos do presente contrato. Essa data será válida e eficaz independentemente de o contrato ter sido assinado por meio de assinatura digital ou física, prevalecendo como marco para o início da contagem de prazos, obrigações e demais efeitos decorrentes do ajuste.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, E INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.**

3.1 As partes submetem-se às normas da Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. XX/2025, INEXIGIBILIDADE nº. XX/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO nº. XX/2025, EDITAL nº XX/2025.

3.2 A execução deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

1. **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO / DA VIGÊNCIA / PRORROGAÇÃO / DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO / DA DATA BASE.**

4.1 O objeto será executado pelo Regime de Execução Indireta, empreitada por preço unitário, mediante adesão voluntária.

4.2 **Vigência:** O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura consignada na última cláusula deste instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos: Da data de XXX até XXX.

4.3 **Renovação:** O contrato terá como vigência inicial um período de cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

4.4 **Do reajustamento:** O desconto ofertado é fixo e irreajustável. Admite-se após o interregno de um ano contado da data do orçamento (nota técnica) o reajustamento de preços do valor mensal. Para tanto, cabe ao CREDENCIADO apresentar o novo valor mediante termo assinado e datado com o novo valor praticado para o plano mensal.

4.5 **Da extinção:** Em conformidade com o artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021 a CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado, ainda, o parágrafo primeiro do mesmo diploma legal.

1. **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO.**

5.1 A presente iniciativa não prevê nenhuma contraprestação financeira por parte da Administração Pública, tampouco gera vínculo empregatício ou contratual com as academias credenciadas, tratando-se exclusivamente de uma parceria de interesse público, voltada à valorização dos agentes públicos da Câmara Municipal. O desconto deverá ser concedido diretamente aos beneficiários no momento da adesão ao plano mensal, mediante comprovação de vínculo com a Câmara. As Academias Credenciadas devem praticar o desconto de 39% (trinta e nove por cento) sobre os valores de tabela praticados ao público em geral, especificamente no plano mensal.

1. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**Recebimento**

6.1 A CONTRATADA deverá realizar o objeto preferencialmente dentro do horário de funcionamento de sua academia, no local indicado. Salvo outro horário for combinado entre as partes.

6.2 O pagamento somente será realizado, com base no objeto efetivamente realizado nas condições estabelecidas. A CONTRATADA deverá apresentar o relatório circunstanciado dos serviços realizados, devidamente datado e assinado pelo responsável, para fins de pagamento.

6.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto ao número de horas efetivamente realizada, qualidade, e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Liquidação**

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.6 O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições: em parcela única em até 10 (dez) dias úteis a partir da liquidação, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o que foi efetivamente entregue.

6.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) o período respectivo de execução do contrato;

d) o valor a pagar; e

e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**Prazo de pagamento**

6.14 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE.

**Forma de pagamento**

6.16 O pagamento será realizado mensalmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou mediante boleto bancário.

6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.18 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.19 O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.

6.20 Não será admitida a antecipação de pagamento**.**

6.21Para fins de liquidação e pagamento, a pessoa física ou jurídica deverá apresentar Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados. Os tributos serão retidos conforme a legislação vigente.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME ESPECIAL.**
	1. O contratado não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por regime especial. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei Complementar.
2. **CLÁUSULA OITAVA –** **DO VALOR ESTIPULADO / DO REAJUSTE / DATA-BASE / PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO**

8.1 A presente iniciativa não prevê nenhuma contraprestação financeira por parte da Administração Pública, tampouco gera vínculo empregatício ou contratual com as academias credenciadas, tratando-se exclusivamente de uma parceria de interesse público, voltada à valorização dos agentes públicos da Câmara Municipal. O desconto deverá ser concedido diretamente aos beneficiários no momento da adesão ao plano mensal, mediante comprovação de vínculo com a Câmara. As Academias Credenciadas devem praticar o desconto de 39% (trinta e nove por cento) sobre os valores de tabela praticados ao público em geral, especificamente no plano mensal.

**9. CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO E DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA**

9.1 A contratação decorrente deste credenciamento não implica qualquer garantia de demanda mínima de serviços nem de exclusividade.

9.2 O valor total a ser pago a cada credenciado será proporcional à quantidade de horas relativas aos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda e a ordem de chamada do CREDENCIANTE, observados os valores unitários estabelecidos no Termo de Credenciamento.

9.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal (ou Recibo, quando permitido), após atestada a execução dos serviços por servidor designado pelo CREDENCIANTE.

9.4 Fica desde já pactuado que o presente credenciamento não gera qualquer direito à percepção de valor fixo, mínimo ou global, sendo os pagamentos condicionados exclusivamente à efetiva prestação dos serviços mediante adesão voluntária.

9.5 Fica assegurado aos servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários e vereadores da Câmara Municipal de Extrema, bem como aos seus dependentes que aderirem ao plano ofertado pelas academias credenciadas, o direito de descredenciamento a qualquer tempo, sem a incidência de multas, taxas ou quaisquer ônus financeiros, mediante simples comunicação à academia contratada. O descredenciamento não implicará sanção ou restrição de acesso futura ao benefício, caso o agente público ou seu dependente opte por nova adesão, desde que respeitadas as condições gerais do credenciamento vigente à época.

9.6 Caberá ao Departamento de Recursos Humanos competente da Câmara Municipal de Extrema a responsabilidade de colher, registrar e arquivar as autorizações expressas dos agentes públicos interessados na adesão ao plano oferecido pelas academias credenciadas, para fins de desconto mensal em folha de pagamento. A autorização para o desconto deverá ser concedida por meio de formulário próprio, assinado pelo servidor, contratado, comissionado, estagiário ou vereador aderente, contendo a expressa concordância com os valores e condições.

1. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A demanda decorrente do presente chamamento público será caracterizada pela livre adesão dos agentes públicos vinculados à Câmara Municipal de Extrema e de seus dependentes diretos, sendo, portanto, espontânea, individual e variável, sem qualquer obrigatoriedade de utilização mínima ou garantia de frequência por parte da Administração Pública.

10.2 A contratação adotará a sistemática de credenciamento contínuo, permitindo que diferentes academias de musculação interessadas possam se habilitar, desde que atendam integralmente às exigências do edital. Cada agente público, conforme sua conveniência e preferência, poderá escolher a academia credenciada que melhor atenda às suas necessidades, respeitada a política de desconto pactuada, ou seja, redução de 39% sobre os valores de tabela no plano mensal, praticados ao público geral da academia.

A demanda será distribuída de maneira descentralizada, de forma que:

a) A Administração Pública não intermediará, controlará ou limitará a escolha dos usuários em relação às academias credenciadas, preservando a liberdade de escolha dos beneficiários.

b) Cada academia credenciada poderá atender a número variável de agentes públicos, conforme a atratividade de seus serviços, localização, infraestrutura e demais fatores que influenciem na escolha do beneficiário.

c) A adesão de cada agente público ao benefício será feita diretamente com a academia de sua preferência, mediante comprovação de vínculo ativo com a Câmara Municipal de Extrema, por meio de documento funcional válido, sem necessidade de qualquer autorização prévia por parte da Administração.

Ressalta-se que, por se tratar de benefício de adesão facultativa, a demanda poderá oscilar conforme o interesse e a procura dos agentes públicos, sem qualquer garantia de número mínimo de beneficiários por academia.

**11. CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 Com fundamento nos artigos 162 e 163 da Lei n. 14.133/21, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou de inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

i) 0,3% (três décimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor total do dia, constante da Ordem de Serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) e, até o limite de 50 minutos;

ii) 10% (dez por cento) sobre o valor do dia, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”;

iii) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do dia em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, conforme a gravidade da inexecução;

iv) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Extrema pelo prazo de até 06 (seis) meses;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 04 (quatro) anos.

11.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Credenciado ou cobrado judicialmente.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**12. CLÁUSULA DOZE – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA.**

12.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. Ficha: 20.

* 1. **CLÁUSULA TREZE – DA MATRIZ DE RISCO.**

13.1 A Matriz de Risco é anexa do processo licitatório e vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição.

* 1. As partes contratantes reconhecem os riscos inerentes à execução do presente contrato, comprometendo-se a adotar medidas de prevenção, mitigação e correção, conforme os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e boa gestão contratual.
	2. Caso a Contratada venha a perder as condições técnicas, operacionais ou financeiras para a adequada execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá instaurar processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à rescisão contratual motivada. Nessa hipótese, será convocado o segundo colocado ou adotadas as providências legais cabíveis para a continuidade do serviço ou entrega do bem.
	3. Na ocorrência de prestação de serviço ou entrega de bens em desconformidade com as especificações contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para sanar as irregularidades no prazo estipulado. O descumprimento implicará a aplicação de penalidades contratuais, inclusive a possibilidade de rescisão.
	4. Verificada, a qualquer tempo, a existência de impedimento legal da CONTRATADA para celebrar contrato com a Administração, inclusive por meio de consultas ao CNEP, TCU ou demais cadastros públicos, será realizada sua imediata inabilitação, com a adoção das providências legais subsequentes.
	5. Em caso de atraso na entrega por parte da CONTRATADA, será exigida a reprogramação contratual e poderá ser aplicada multa prevista neste instrumento. Persistindo a mora, a CONTRATANTE poderá proceder à substituição da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
	6. Na hipótese de ocorrência de reajuste extraordinário de insumos que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser pleiteado o reequilíbrio, mediante apresentação de documentação comprobatória e observância das disposições constantes na cláusula específica deste contrato.
	7. Diante de eventos climáticos extremos que prejudiquem a execução do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a ocorrência, acionar os seguros obrigatórios contratados, caso tenha contratado, e negociar, quando cabível, a revisão dos prazos e condições contratuais.
	8. Em caso de falência ou insolvência da CONTRATADA, será promovida a execução das garantias contratuais prestadas, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato e adotar nova licitação ou contratação emergencial, conforme legislação vigente.
	9. Se identificado erro de projeto que comprometa a execução contratual, caberá à CONTRATANTE promover a revisão técnica e, se necessário, substituir o responsável técnico ou revisar as cláusulas afetadas.
	10. Ocorrendo greves ou paralisações legais que impactem os prazos contratuais, o cronograma será ajustado, respeitado o limite de tolerância previsto em cláusula própria e garantida a avaliação para eventual reequilíbrio econômico-financeiro.
	11. No caso de inadimplemento de pagamento por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá pleitear a suspensão parcial ou total da execução contratual, desde que previamente comunicado e formalmente justificado, sem prejuízo da renegociação dos prazos e condições, conforme disposições legais.
	12. **CLÁUSULA QUATORZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO.**

14.1 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.

**15. CLÁUSULA QUINZE – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO.**

15.1 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio financeiro, quando for o caso, será de até cinco dias úteis.

1. **CLÁUSULA DEZESSEIS – GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

16.1 Não serão exigidas garantias em espécies para assegurar o pleno fornecimento deste CONTRATO.

1. **CLÁUSULA DEZESETE – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

17.1 O prazo mínimo de garantia independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor é aquela estabelecida no pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) vigente no país.

17.2 Em sendo oferecida garantia superior ao prazo estabelecido pelo CDC, esta prevalecerá, e não se extinguirá com a vigência deste CONTRATO.

17.3 Em sendo exigida garantia nos termos da Lei 14.133/2021 esta obedecerá ao disposto no artigo 96 e seguintes do mesmo diploma legal, para todos os seus efeitos.

17.4 O objeto deste CONTRATO será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.

17.5 A assistência técnica será prestada pela CONTRATADA cabendo dar toda a assistência para o melhor encaminhamento da demanda, caso necessária.

1. **CLÁUSULA DEZOITO – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO.**

**18.1 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

18.1 O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no edital e no termo de credenciamento e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1 cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos neste documento e em seus anexos.

18.1.2 responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo Credenciante;

18.1.3 comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

18.1.4 comunicar ao Credenciante, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.5 manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

18.1.6 não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

18.1.7 executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

18.1.8 manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo.

18.1.9 adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao conteúdo do objeto; e

18.1.10 cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências.

18.2 **OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

18.2.1. São obrigações do Credenciante:

18.2.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e em seus anexos.

18.2.1.2. Habilitar o candidato apto ao credenciamento.

18.2.1.3. Emitir, por meio dos fiscais, ordem de serviço ao Credenciado.

18.2.1.4. Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação.

18.2.1.5. Comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que sejam reparadas ou corrigidas.

18.2.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de servidor especialmente designado.

18.2.1.7. Efetuar o pagamento ao Credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e em seus anexos.

18.2.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado.

18.2.1.9. Informar que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado.

1. **CLÁUSULA DEZENOVE – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO, QUANDO FOR O CASO.**
	1. Não se aplica.
2. **CLÁUSULA VINTE – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO / DO LOCAL DETERMINADO**

20.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

1. **CLÁUSULA VINTE E UM – DA OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.**

21.1 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quando for o caso, em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

1. **CLÁUSULA VINTE E DOIS – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

22.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

22.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor/fiscal de contratos.

22.7 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

22.7.1 O gestor/fiscal de contratos anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

22.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o gestor/fiscal de contratos emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

22.7.3 O gestor/fiscal de contratos informará à Diretoria Geral, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o gestor/fiscal de contratos comunicará o fato imediatamente à Diretoria Geral.

22.7.5 O gestor/fiscal de contratos comunicará à Diretoria Geral, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

22.8 O gestor/fiscal de contratos verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

22.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o gestor/fiscal de contratos atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Diretor Geral para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

22.9 O gestor/fiscal de contratos coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22.9.1 O gestor/fiscal de contratos acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

22.9.2 O gestor/fiscal de contratos acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

22.9.3 O gestor/fiscal de contratos emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, caso ocorram, ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

22.9.4 O gestor/fiscal de contratos tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

22.10 O gestor/fiscal de contratos poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

22.11 O fornecimento e a execução do objeto serão acompanhados e fiscalizados pela servidora Tamara Martiniuk, designada para esta função como Gestora e Fiscal de Contratos, ou por qualquer outro servidor que venha a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.

22.12 Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.13 A empresa se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Extrema, por meio de notificação por escrito, qualquer alteração de seu endereço, seja para fins de correspondência ou de contato. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da mudança, a fim de assegurar a continuidade da efetividade do contrato e o correto envio de documentos, notificações ou quaisquer outras correspondências relacionadas ao presente instrumento.

22.14 A contratada deverá entregar ao setor responsável do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

b) Prova de regularidade com débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor;

d) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

e) Prova de regularidade de Débitos da Fazenda Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

f) As provas de regularidades poderão ser Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeitos de Negativas.

1. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**

23.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

23.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Nesse caso o contratado precisará cumprir contratos já assumidos.

23.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

b) O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar a adesão de forma injustificada;

c) A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, em que pese justificada, faz com o que o mesmo só receba nova ordem de serviço após esgotada a lista de credenciados.

d) Perda das condições de habilitação do credenciado.

e) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado

f) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

23.4 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. O descredenciamento não exonera a Administração de pagar pelos serviços/fornecimento efetivamente já prestados, até a decisão da rescisão contratual.

23.5 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

**24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

24.1 Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 a execução de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora Tamara Martiniuk, designada para este fim, denominada em ato próprio Gestora e Fiscal de Contratos, em conformidade com a Portaria Nº 29/2025 e Portaria Nº 30/2025, ou qualquer outro servidor que vier a substituí-la, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a esta atribuição.

**25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO PREPOSTO.**

25.1 Nos termos do artigo 118 da Lei nº 14.133/2021 o preposto do CONTRATADO para representá-lo na execução do CONTRATO aceito pela Administração é o Sr. XXX.

**26. CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS ALTERAÇÕES.**

26.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

26.3 Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. **CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO.**
	1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.
2. **CLÁUSULA VINTE E OITO – CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO.**
	1. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento:
3. Em caso de atraso do pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à correção monetária a partir do primeiro dia posterior ao termo final do prazo para pagamento. Para a correção monetária será usado o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou qualquer outro oficial que vier a substituí-lo.
4. **CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO.**
	1. É eleito o Foro da Comarca de Extrema, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Extrema (MG), XX de XX de 2025.

|  |
| --- |
| ***Signatários*** |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_XXXPresidenteCâmara Municipal de Extrema**CREDENCIANTE** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_XXXXXXXXX**CREDENCIADA** |
| ***Testemunhas*** |
|  |
| 01.Nome/Assinatura/CPF |
|  |
|  |
|  |
| 02.Nome/Assinatura/CPF |
|  |
|  |